DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXV | Edição nº 795



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL LOCALIZADA NA AVENIDAS MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA, Nº 319 E MAJOR ANTONIO DA SILVEIRA CAMARGO, S/N, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal (L.O.M.);

CONSIDERANDO que o Município vem utilizando a área total ocupada pelo Clube Atlético Cabreuvano, inscrito no CNPJ sob o nº 57.048.845/0001-74, por meio de contrato de comodato, firmado no ano de 2022;

CONSIDERANDO que a desapropriação se faz necessária, tendo em vista o interesse público/coletivo e a utilidade pública plenamente justificados em razão da localidade e uso do referido espaço em prol da municipalidade, que o utiliza como Secretaria de Esportes e, também, para diversos outros fins e práticas desportivas.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área total ocupada pelo Clube Atlético Cabreuvano, inscrito no CNPJ sob o nº 57.048.845/0001-74, com sede na Avenida Marciano Xavier de Oliveira, nº 319, ora declarada de utilidade pública de 9.385,00m², com as benfeitorias porventura já existentes, conforme segue:

I - *Imóvel urbano, com frente para a Av. Marciano Xavier de Oliveira, nº 319, lado esquerdo, distante sua lateral esquerda visto quem da rua olha para o imóvel 15,00m do alinhamento predial direito da Rua Adolfo Calegari, com a seguinte descrição: "Inicia no marco (01) locado na divisa com o imóvel de nº 277 na Av. Marciano Xavier de Oliveira e onde segue divisa com AZ 53º44' e distância de 122,27m. confrontando com o imóvel de nº 277 citado e os imóveis de nºs 38, 48, 52, 70, 84, 94 e 104 da Rua Adolfo Calegari até o ponto "02" de onde deflete a direita e segue fazendo fundos para a Av. Major Antônio da Silveira Camargo, lado par, com AZ 152º08' e distância de 81,40m. até o marco (03) deflete a direita e segue fazendo lado com o imóvel de nº 367 da Av. Marciano Xavier de Oliveira com AZ 233º58' e distância de 111,00m. até o marco (04) de onde deflete a direita e segue fazendo frente para a Av. Marciano Xavier de Oliveira com az 324º39' e distância de 80,30m. até o marco (01), início desta descrição, encerrando a área de 9.385,00m²."*

§1º. O imóvel descrito no "*caput*" destinar-se-á, exclusivamente, para uso da Prefeitura de Cabreúva e da Secretaria de Esportes, bem como instalação e/ou manutenção de prédio/estrutura pública (Clube Cabreuvano), para práticas desportivas de interesse público e em prol da coletividade, nos termos do artigo 5°, alíneas "*m*" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§2º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, a penetrar no imóvel descrito no "*caput*", para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e abertura, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de dezembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de dezembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra	Levantamento Planimétrico
Local	Avenida Marciano Xavier de Oliveira nº 319, Centro, Cabreúva, SP.
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

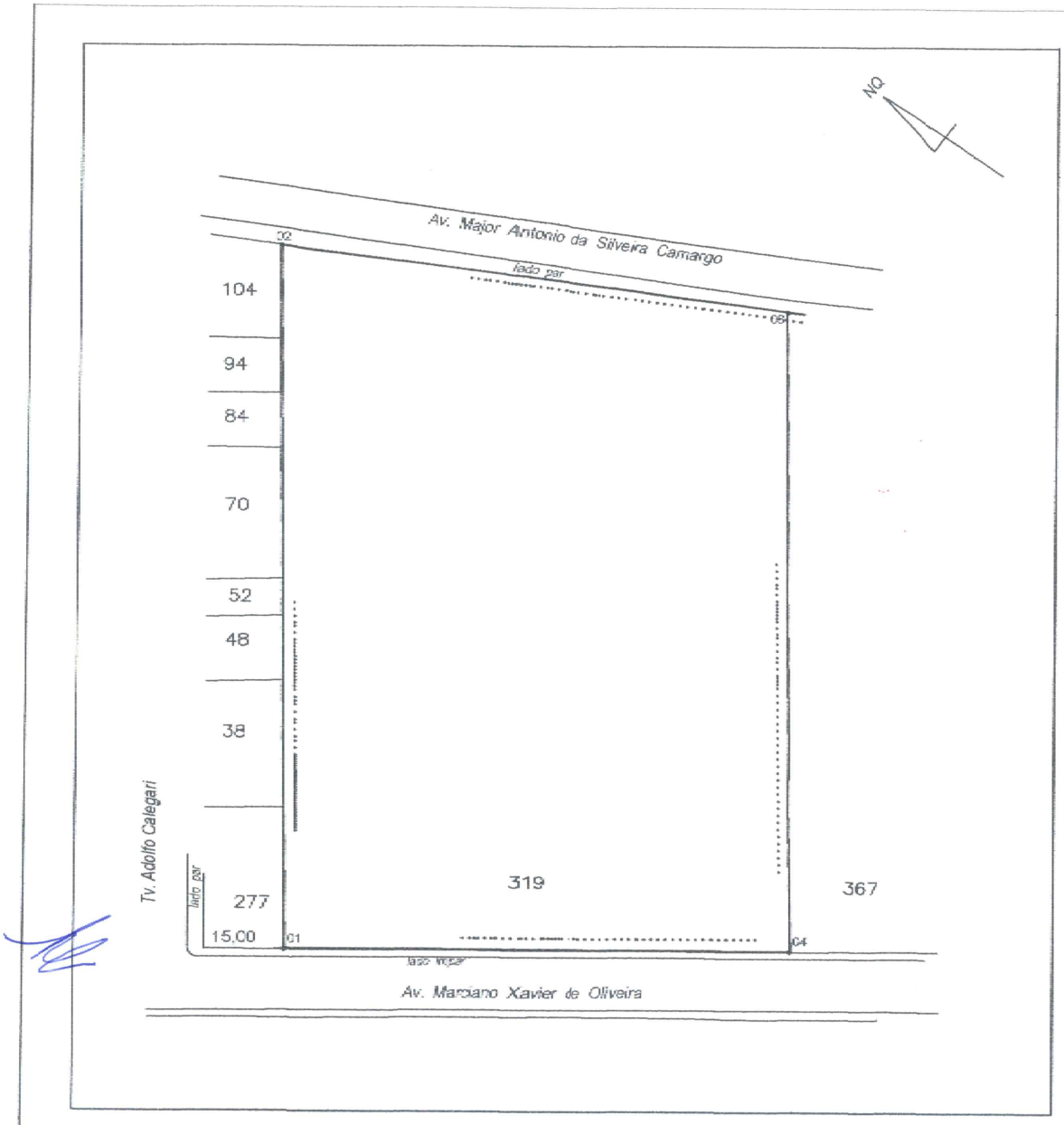
Descrição do Perímetro

Imóvel urbano, com frente para a Av. Marciano Xavier de Oliveira, n°319, lado esquerdo, distante sua lateral esquerda visto quem da rua olha para o imóvel 15,00m. do alinhamento predial direito da Rua Adolfo Calegari, com a seguinte descrição:

Inicia no marco (01) locado na divisa com o imóvel de nº277 na Av. Marciano X. de Oliveira de onde segue divisa com AZ 53°44' e distância de 122,27m. confrontando com o imóvel de nº277 citado e os imoveis de n°s 38, 48, 52, 70, 84, 94 e 104 da Rua Adolfo Calegari ate o ponto "02" de onde deflete a direita e segue fazendo fundos para a Av. Major Antônio da Silveira Camargo, lado par, com AZ 152°08' e distância de 81,40m. ate o marco (03) deflete a direita e segue fazendo lado com o imóvel de nº 367 da Av. Marciano Xavier de Oliveira com AZ 233°58' e distância de 111,00m. ate o marco (04) de onde deflete a direita e segue fazendo frente para a Av. Marciano Xavier de Oliveira com az 324°39' e distância de 80,30m. ate o marco (01), inicio desta descrição, encerrando a área de 9.385,00m².

Cabreúva, dezembro de 2025

NELSON CONTUCCI JUNIOR:00553163876



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

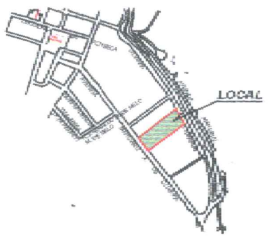
folha única

LOCAL:
Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 319, Centro, Cabreuva, SP.

INTERESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

MATRICULA: ---- e:1/860

SITUAÇÃO S/ESCALA:



PROPRIETÁRIO(s):

AREA

9.385,00m²

RESP. TECNICO:

NELSON CONTUCCI JUNIOR:005 53163876

APROVAÇÕES:

Advertências / Notificações

Notificações

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17°,** e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO** e **EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008314.
LOTE: 17- **QUADRA**: O
LOTEAMENTO: JARDIM COLINA DA SERRA II.
BAIRRO: JACARE- AGUA MARINHA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: AKIRA YOSHIKAWA.
AR: OY 484 025 795 BR.
IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008315.
LOTE: 23- **QUADRA**: D.
LOTEAMENTO: JARDIM COLINA DA SERRA II.
BAIRRO: JACARE- RUA CALCITA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: MARCIO ALAEXANDRE MINGARELI.
AR: OY 484 025 787 BR.
IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008318.
LOTE: 61- **QUADRA**: T.
LOTEAMENTO: JARDIM COLINA DA SERRA II.
BAIRRO: JACARE- RUA LAZULI.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: LINDIOMAR DO CARMO MACEDO CAVALCANTE.
AR: OY 484 025 067 BR.
IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008316.
LOTE: 6- **QUADRA**: Q.
LOTEAMENTO: JARDIM COLINA DA SERRA II.
BAIRRO: JACARE- RUA RUBELITA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JERRI ADRIANO DE ASSIS E OUTRA.
AR: OY 484 025 075 BR.
IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008306.
LOTE: 24- **QUADRA**: L.
LOTEAMENTO: JARDIM COLINA DA SERRA.
BAIRRO: JACARE- RUA ESMERALDA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: DIRCEU DE OLIVEIRA PRADO.
AR: OY 484 023 239 BR.
IRREGULARIDADE: degrau em calçada (rampa) para vencer desníveis de acesso ao interior da propriedade, contrariando o disposto no Artigo 11°, 12° § 2° da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008311.
LOTE: 22- **QUADRA**: A.
LOTEAMENTO: NOVA CHACARA DO PINHAL IV.
BAIRRO: PINHAL- VIA ANDRE SPINA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JOCIVAL MOTA XAVIER.
AR: OY 484 023 211 BR.
IRREGULARIDADE: obras de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 5° da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo estipula-se o prazo de **05 dias** para apresentação (cumprimento) e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE EMBARGO: 008310.
LOTE: 22- **QUADRA**: A.
LOTEAMENTO: NOVA CHACARA DO PINHAL IV.
BAIRRO: PINHAL- VIA ANDRE SPINA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JOCIVAL MOTA XAVIER.
AR: OY 484 023 211 BR.
IRREGULARIDADE: obras de edificação sem alvará em execução, contrariando o disposto no Artigo 2° da Lei Complementar n° 414/2018, devendo paralisar de imediato e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

Cabreúva, 10 de dezembro de 2025

Ofício: 13/2025

Para: Setor de Comunicação de Cabreúva

Referente: Publicações de Resoluções do **COMDEMA**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições vem através desta, solicitar a publicação de algumas Resoluções.

Seguem anexos as Resoluções:
Resolução 11 de 03 de Novembro de 2025;
Resolução 12 de 03 de Novembro de 2025;
Resolução 13 de 03 de Novembro de 2025;
Resolução 14 de 03 de Novembro de 2025;
Resolução 15 de 03 de Novembro de 2025;
Resolução 16 de 03 de Novembro de 2025;
Resolução 17 de 03 de Novembro de 2025.

Certo de poder contar com Vosso imprescindível apoio e celeridade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Chefe Flavio de Araujo Cruz
Presidente do COMDEMA (2023/2025)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

COMDEMA - Cabreúva

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Gestão 2025/2027

Resolução nº 11 de 03 de Novembro de 2025

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cabreúva – COMDEMA de Cabreúva criado pela Lei Municipal 1.361 de 02/04/1997 revogada pela Lei 2. 191 de 29 de março de 2018, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, pertencente ao Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e tendo como instrumento de atuação as Resoluções e,

Considerando que o município de Cabreúva é considerado 100% Area de Proteção Ambiental – APA e, ainda, está em franco crescimento e desenvolvimento habitacional e econômico, além de ser um dos mais significativos membros participantes da Região Metropolitana de Jundiaí que tem como objetivo o desenvolvimento sustentável.

Resolve:

Artigo 1º - A Prefeitura de Cabreúva deverá por sua Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos contratar empresa especialista em elaboração de Mapas de Municípios e Plantas de Cidade para a elaboração dos referidos recursos técnicos-estratégicos (Mapa e Planta),

atualizados e georreferenciados, tendo em vista a necessidade urgente dos mesmos para a otimização de um desenvolvimento municipal eficiente e eficaz.

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Cabreúva, devendo ser remetida aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

Flavio de Araujo Cruz

Presidente do COMDEMA

Gestão 2025/2027

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

COMDEMA - Cabreúva

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Gestão 2025/2027

Resolução nº 12 de 03 de Novembro de 2025

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cabreúva – COMDEMA de Cabreúva criado pela Lei Municipal 1.361 de 02/04/1997 revogada pela Lei 2. 191 de 29 de março de 2018, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, pertencente ao Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e tendo como instrumento de atuação as Resoluções e,

Considerando que o município de Cabreúva é considerado 100% Area de Proteção Ambiental – APA e, ainda, está em franco crescimento e desenvolvimento habitacional e econômico, além de ser um dos mais significativos membros participantes da Região Metropolitana de Jundiaí que tem como objetivo o desenvolvimento sustentável.

Considerando que o crescimento habitacional do município ocasionará demandas jamais previstas entre elas o abastecimento de água,

Resolve:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

Artigo 1º - A Prefeitura de Cabreúva deverá, através da contratação de empresa hábil, providenciar a pesquisa, levantamento geográfico, georreferenciado, e, mapeamento das nascentes existentes no município.

§ 1º - Deverão ser relatadas a situação de conservação, proteção das mesmas bem como sua capacidade hídrica e de manutenção.

Deverão ser indicados também o nome do titular da propriedade onde se localizam as nascentes.

§ 2º - Estudos quanto a benefícios a serem destinados para quem protege e cuida de nascentes deverão ser realizados pela Prefeitura através de seus técnicos, tendo em vista legislação ambiental pertinente.

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Cabreúva, devendo ser remetida aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

Flavio de Araujo Cruz

Presidente do COMDEMA

Gestão 2025/2027

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

COMDEMA - Cabreúva

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Gestão 2025/2027

Resolução nº 13 de 03 de Novembro de 2025

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cabreúva – COMDEMA de Cabreúva criado pela Lei Municipal 1.361 de 02/04/1997 revogada pela Lei 2. 191 de 29 de março de 2018, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, pertencente ao Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e tendo como instrumento de atuação as Resoluções e,

Considerando que o município de Cabreúva é considerado 100% Area de Proteção Ambiental – APA e, ainda, está em franco crescimento e desenvolvimento habitacional e econômico, além de ser um dos mais significativos membros participantes da Região Metropolitana de Jundiaí que tem como objetivo o desenvolvimento sustentável.

Considerando que o crescimento habitacional do município ocasionará demandas jamais previstas quanto ao uso da água em suas mais diversas aplicações.

Resolve:

Artigo 1º - Deverá a Prefeitura de Cabreúva, por sua Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, providenciar o cumprimento e execução da Lei Municipal 1.660 de 2004 – denominada Lei de Proteção das Águas que

institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, em toda sua abrangência.

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Cabreúva, devendo ser remetida aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.



Flavio de Araujo Cruz

Presidente do COMDEMA

Gestão 2025/2027

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

COMDEMA - Cabreúva

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Gestão 2025/2027

Resolução nº 14 de 03 de novembro de 2025

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cabreúva – COMDEMA de Cabreúva criado pela Lei Municipal 1.361 de 02/04/1997 revogada pela Lei 2. 191 de 29 de março de 2018, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, pertencente ao Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e tendo como instrumento de atuação as Resoluções e,

Considerando a necessidade estratégica e política bem como a necessidade; do município em ter total conhecimento e controle de seus mananciais de abastecimento público;

Considerando que o município de Cabreúva é 100% Área de Proteção Ambiental o que obriga a gestão municipal ter total conhecimento do seu potencial hídrico, o que deve orientar e determinar os parâmetros de crescimento populacional adequado às suas possibilidades de fornecimento do referido recurso;

Considerando que o município não possui os referidos dados apontados disponíveis a contento;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

Considerando que atualmente o município poderá contar com recursos técnicos e profissionais que, com toda certeza, possibilitarão a aquisição de todo o conhecimento necessário para uma gestão moderna, atual, efetiva e competente de seus recursos hídricos,

Resolve:

Artigo 1º - A Prefeitura de Cabreúva , por sua Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos deverá contratar empresa e ou profissionais especializados para fazer o mapeamento geográfico georreferenciado , fotográfico e avaliação do potencial hídrico dos Ribeirões Piraí, Cabreúva e seus respectivos afluentes bem como do Ribeirão Jundiuvira (no trecho que percorre em Cabreúva), indicando as propriedades ribeirinhas e seus respectivos proprietários tendo em vista ações mitigatórias necessárias e apontadas nos citados levantamentos.

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Cabreúva, devendo ser remetida aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

Flavio de Araujo Cruz

Presidente do COMDEMA

Gestão 2025/2027

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

COMDEMA - Cabreúva

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Gestão 2025/2027

Resolução nº 15 de 03 de Novembro de 2025

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cabreúva – COMDEMA de Cabreúva criado pela Lei Municipal 1.361 de 02/04/1997 revogada pela Lei 2. 191 de 29 de março de 2018, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, pertencente ao Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e tendo como instrumento de atuação as Resoluções e,

Considerando, que o crescimento populacional e o desenvolvimento socioeconômico do Município de Cabreúva desses últimos anos tenderão a se ampliar a partir da implantação dos inúmeros loteamentos já aprovados ou em processo de aprovação pelos órgãos municipais competentes,

Considerando que, em que pese a boa gestão desses últimos cinco anos, o município que é 100% Área de Proteção Ambiental e participante da Região Metropolitana de Jundiaí, esta totalmente comprometida com o desenvolvimento sustentável o que significa melhor gestão dos recursos naturais e pessoas,

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

Considerando que o município de Cabreúva necessitará indiscutivelmente de direcionar sua atenção para novos recursos de mobilidade urbana que contemple ruas e avenidas adequadas ao aumento de sua população e veículos de locomoção em geral,

Resolve:

Artigo 1º - O Município deverá através de sua Secretaria de Mobilidade Urbana contratar empresa especialista na área para a elaboração de um Plano Municipal de Mobilidade Urbana voltado para as futuras necessidades que em breve surgirão pelos motivos já apontados.

Artigo 2º - - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Cabreúva, devendo ser remetida aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

Flavio de Araujo Cruz

Presidente do COMDEMA

Gestão 2025/2027

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

COMDEMA - Cabreúva

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Gestão 2025/2027

Resolução nº 16 de 03 de Novembro de 2025

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cabreúva – COMDEMA de Cabreúva criado pela Lei Municipal 1.361 de 02/04/1997 revogada pela Lei 2. 191 de 29 de março de 2018, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, pertencente ao Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e tendo como instrumento de atuação as Resoluções e,

Considerando, que a Serra do Japi, única floresta tropical em solo de Quartzito do mundo, representa uma das últimas áreas florestais contínuas do Estado de São Paulo.

Ela apresenta alta diversidade de formas de vida com uma flora e fauna exuberantes, últimos remanescentes na região sudeste do Brasil.

Em 08 de março de 1983 pela Resolução nº 11 – a Serra do Japi foi Tombada pelo CONDEPHAAT da Secretaria de Estado da Cultura, baseado nos estudos do Dr. Aziz

Ab'Saber geografo extraordinário e autor de grandes estudos sobre a serra.

Em 1984 a Serra do Japi motivou a criação da APA Cabreúva- Lei Estadual nº 4023 de 22 de maio de 1984.

Em 1990 pela Lei Orgânica do Município de Cabreúva – o artigo 211 – inciso V - § 1º - define a Serra do Japi como área de Preservação Permanente ao tratar do Meio Ambiente.

Em 1991 – A Serra do Japi foi reconhecida pela UNESCO como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Em 03 de julho de 1998 o Governador Mario Covas assinou o Decreto 43.284 regulamentando a Lei 4023 de 22/05/1984 que declarou o Município de Cabreúva como Área de Proteção Ambiental 100% com o propósito de preservar a Serra do Japi.

Considerando as áreas acima indicadas a Serra do Japi, na parte que cabe a Cabreúva merece ser cuidada, preservada e protegida, em benefício da população do município e da sua natureza.

Considerando os inúmeros incêndios florestais que já aconteceram atingindo seriamente a Serra do Japi e também demais áreas florestais do Município,

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

Resolve:

Artigo 1º - O Município por sua Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos deverá contratar empresa especialista e ou profissional da área de botânica para a elaboração de um Plano de Recuperação Florestal para a Serra do Japi e demais áreas florestais presentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Cabreúva, devendo ser remetida aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

Flavio de Araujo Cruz

Presidente do COMDEMA

Gestão 2025/2027

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

COMDEMA - Cabreúva

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Gestão 2025/2027

Resolução nº 17 de 03 de Novembro de 2025

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cabreúva – COMDEMA de Cabreúva criado pela Lei Municipal 1.361 de 02/04/1997 revogada pela Lei 2. 191 de 29 de março de 2018, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, pertencente ao Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e tendo como instrumento de atuação as Resoluções e,

Considerando que o Rio Tietê, o Rio mais importante do Estado de São Paulo, Rio histórico e eternizado por ter sido o caminho dos Bandeirantes, autores do Grande Brasil;

Considerando que o Rio Tietê banha em torno de 43 km do município de Cabreúva;

Considerando que este Rio foi e é a grande vítima do terrível falta de cuidado para com suas águas, deterioradas pela poluição absurda produzida, principalmente na sua porção dita Alto Tietê;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

Considerando que a partir de 1990 o Estado de São Paulo iniciou um projeto de limpeza do Rio, a despoluição de suas históricas águas;

Considerando que esse projeto de despoluição se arrasta já por 35 anos sem o sucesso esperado por todos.

Considerando que o Comite de Bacia Hidrográfica do

Médio Tietê – CBH-MT, da qual o Município de Cabreúva participa, vem promovendo Conferências da Despoluição do Rio Tietê (já na 3ª este ano de 2025), com resultados pífios;

Considerando que o Município de Cabreúva já teve a mesma iniciativa no ano de 2010/2011 sem conseguir sensibilizar pra valer nenhum dos municípios pertencentes ao Médio Tietê;

Considerando que o município de Cabreúva, 100% APA poderá desenvolver um programa de proteção ao Rio histórico a partir de uma proposta local denominada “Tietê que te quero limpo- Vamos fazer nossa parte!” desenvolvida pelo COMDEMA,

Resolve:

Artigo 1º - A Prefeitura de Cabreúva, por sua Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos deverá contratar empresa especialista para realizar o mapeamento geográfico georreferenciado e fotográfico do Rio Tietê, no trecho que banha o município, com indicação das propriedades ribeirinhas e seus respectivos proprietários.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal 2191/2018

O objetivo de tal providencia é produzir informações atualizadas sobre a situação do mesmo para fundamentação de ações protetivas e de preservação a serem desenvolvidas pelo Município.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Cabreúva, devendo ser remetida aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

Flavio de Araujo Cruz

Presidente do COMDEMA

Gestão 2025/2027